



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
INFRAESTRUTURA**

Projeto de Lei nº 006/2026

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no **R\$ 251.239,82 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, destina-se à Secretaria Municipal de Educação (SEMED)-custear despesas com Equipamentos e Material Permanente, dentro do programa "Ensino Fundamental com Qualidade".

**PARECER
VOTO DO RELATOR
RELATÓRIO**

1 – Relatório

O presente expediente cuida do **Projeto de Lei nº 006/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual visa autorizar a abertura de crédito adicional especial. Este crédito, no montante de **R\$ 251.239,82 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, destina-se à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), especificamente para custear despesas com Equipamentos e Material Permanente, dentro do programa "Ensino Fundamental com Qualidade".

A proposição fundamenta-se na existência de superávit financeiro apurado no exercício anterior, decorrente de ajustes na distribuição de recursos do Salário-Educação, em decorrência de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Para subsidiar a análise, o projeto foi instruído com a devida justificativa, o Memorando nº 027/SEMED/2026, demonstrativos contábeis e um parecer jurídico prévio favorável emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Conforme dispõem os artigos 40, 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, a abertura de crédito adicional especial é instrumento para atender despesas não contempladas na previsão orçamentária original.

Tal modalidade de crédito, ao criar novas autorizações de despesa, exige prévia autorização legislativa e a comprovação de recursos hábeis a cobri-las, como o superávit financeiro aqui apresentado, assegurando, assim, o necessário equilíbrio orçamentário.

É o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO.

A proposição legislativa em tela visa à autorização para a abertura de crédito adicional especial, alicerçada no superávit financeiro apurado no exercício anterior, em conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964. Essa modalidade de crédito, classificada como especial, destina-se a suprir despesas desprovidas de previsão orçamentária específica, conforme o Art. 41, inciso II, da mesma norma.

A abertura de créditos adicionais, em qualquer de suas modalidades, exige prévia autorização legislativa e a especificação de recursos que assegurem o equilíbrio orçamentário, conforme determinam os Arts. 40, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

No cenário em questão, o superávit financeiro, oriundo de readequações na distribuição dos recursos do Salário-Educação e devidamente comprovado por meio de demonstrativos contábeis e pareceres técnicos, constitui a fonte de recursos apta a lastrear a despesa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

A iniciativa do Poder Executivo Municipal, materializada no Projeto de Lei nº 006/2026, encontra respaldo na competência legislativa municipal e na legislação orçamentária vigente.

A justificativa apresentada, o memorando da SEMED e os pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral do Município corroboram a adequação da matéria aos ditames legais e a necessidade da alocação de recursos para a área da educação.

Feito as devidas observações do presente parecer segue-se para a conclusão.

3-CONCLUSÃO.

O Projeto de Lei nº 006/2026 encontra-se em plena consonância com a legislação orçamentária e financeira, notadamente a Lei nº 4.320/1964. A proposta cumpre os requisitos para a abertura do crédito adicional especial, demonstrando a devida indicação do superávit financeiro como fonte de recursos e a clara especificação da despesa.

Considerando a regularidade formal da matéria e os pareceres favoráveis já exarados pelos órgãos técnicos e jurídicos municipais, recomenda-se o prosseguimento da tramitação legislativa.

A aprovação do referido Projeto de Lei permitirá a subsequente abertura do crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Educação, viabilizando a alocação dos recursos necessários ao programa "Ensino Fundamental com Qualidade". Segue para voto.

4-VOTO.

Em face do exposto, este Relator da **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA** entende que o Projeto de Lei nº 006/2026 atende plenamente aos requisitos constitucionais, legais e orçamentários. Manifestando **PARECER FAVORAVEL** a aprovação do projeto de lei que visa a



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

abertura de credito no valor de **R\$ 251.239,82 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, uma vez que, sua destinação visa custear despesas com Equipamentos e Material Permanente, dentro do programa "Ensino Fundamental com Qualidade.

Este é o Voto/Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 06 de março de 2026.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Relator

De Acordo

JANETE LINS

MARCO ANTONIO